



LEI Nº 01 / 99

Ementa: Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria do Município de Nazaré da Mata - PE, disciplina o regime jurídico do cargo de Procurador Jurídico, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA :
FAÇO SABER, que a CÂMARA DE VEREADORES DECRETOU
e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. - A organização e funcionamento da PROCURADORIA do Município, sua competência e atribuições, e o regime jurídico do Procurador Jurídico são disciplinados por esta lei.

Art. 2º. - Compete ao Procurador Jurídico deste Município:

- I - representar judicialmente o Município de Nazaré da Mata;
- II - exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo;
- III - promover a cobrança de dívida ativa do Município de Nazaré da Mata;





Prefeitura Municipal
Novos Rumos, Nova Realidade



IV - realizar estudos e pesquisas sobre matérias jurídicas, promovendo a divulgação;

V - opinar, de ofício, por determinação do Prefeito ou a requerimento de Secretário Municipal, em processos administrativos que haja questão correlata ou que neles possa fluir.

Art. 3º. - Após o estágio probatório, a demissão do Procurador Jurídico só poderá ocorrer se decretada a perda do cargo por sentença judicial transitada em julgado ou em decorrência de processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º. - A aposentadoria do Procurador Jurídico será concedida nos termos da Constituição da República.

Art. 5º. - A lei fixará os vencimentos do cargo de Procurador Jurídico.

Art. 6º. - São prerrogativas do Procurador Jurídico:

I - não ser constrangido, por qualquer modo ou forma, a agir em desconformidade com a sua consciência ético profissional;

II - solicitar, das autoridades competentes, certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III - solicitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

Art. 7º. - São deveres do Procurador Jurídico:

I - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes for atribuído;



Prefeitura Municipal
Novos Rumos, Nova Realidade



- II - observar o sigilo profissional ou funcional quanto à matéria de procedimentos em que atuar;
 - III - zelar pelos bens confiados à sua guarda;
 - IV - sugerir providências tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços.
 - V - emitir pareceres no prazo máximo de trinta (30) dias, nos casos de concessão de pensão, aposentadoria, estabilidade financeira e outras matérias correlatas a servidor público, sob pena de responsabilidade.
- Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 02 (dois) de julho de 1998.
- Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 1999.

JAIME CORREIA DE SOUZA
- PREFEITO -